



Lei Municipal nº 148 /2004.

**Ementa:** desafeta área pública que menciona e estabelece critérios de doação de lotes do Loteamento Boa Esperança.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – ESTADO DE PERNAMBUCO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 68, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação da área pública municipal de 16.382,64 metros quadrados denominada de loteamento Boa Esperança, para fins de doação que especifica nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Os beneficiários dos lotes serão os ocupantes - possuidores dos lotes e que esteja na posse dos mesmos a pelo menos três anos.

**Art. 3º** - Os lotes definidos na forma da planta de loteamento aprovada pelo Município e que não estejam ocupados na forma desta lei poderão ser doados pela Prefeitura a pessoas carentes que não possuam nenhum outro imóvel residencial urbano.

**Art. 4º** - A ocupação da área desafetada por esta lei deverá ser realizada na conformidade do plano de loteamento definido na planta de loteamento aprovada pela Prefeitura, sob pena de demolição sumária da parte invasora da área delineada pela referida planta.

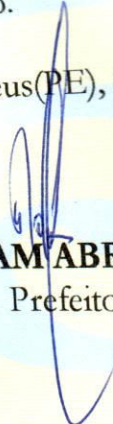
**Art. 5º** - Os beneficiários deverão receber da Prefeitura os títulos de posse e doação com prazo não superior a um ano para realização da

transcrição pública imobiliária e com a descrição dos demais critérios administrativos.

**Art. 6º** - A não obediência aos prazos previstos nesta lei implicará em retrocessão administrativa da área doada para o patrimônio público municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus (PE), 31 de março de 2004.

  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito

BREJO